

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SEMENTES MINUANO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 37.564.564/0001-67 e NIRE 54200493269, com sede Rua Amazonas, n° 1272, Vila Rosa, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.010-060;

Outubro de 2019

SUMÁRIO

Considerações Iniciais	3
1. HISTÓRICO	5
1.1 A SEMENTES MINUANO LTDA.....	5
2. ORIGEM DA CRISE econômico financeira.....	6
3. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	7
4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO	9
4.1 Estruturais e organizacionais.....	9
4.1.1 Reestruturação Operacional	9
4.1.2 Alienação de Ativos	9
4.2 ECONÔMICOS E FINANCEIROS	10
4.2.1. Fomento Junto aos Credores.....	10
4.2.2. Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento.....	10
4.2.3. Novação	11
5. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	11
6. PROPOSTA DE PAGAMENTO	12
6.1. Disposições Gerais aos Credores	12
6.2. Quitação	12
6.3. Meios de Pagamento aos credores.....	13
6.4. Prova de Quitação	13
6.5. Data de Pagamento	13
7. FORMA DE PAGAMENTO	14
7.1. Credores Trabalhistas.....	14
7.2 Credores Garantia Real - Classe II, Quirografários - Classe III e Credores Enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Classe IV	14
7.2.1. Forma de Pagamento	14
7.2.1. Carência	16
7.2.2. Correção Monetária e Juros	16
8. Cessões de Créditos	16
9. CREDORES FINANCIADORES.....	16
10. SOBRE OS TRIBUTOS.....	18
11. Considerações Finais.....	18
12. ANEXOS.....	20

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO APRESENTADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0800006-25.2019.8.12.0025, EM CURSO, PERANTE A VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS CIVIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Considerações Iniciais

Em 27 de dezembro de 2018, a Sementes Minuano Ltda, distribuiu o pedido de recuperação judicial. Após a análise dos documentos apresentados, em 13 de agosto de 2019, foi publicada a decisão de deferimento da recuperação judicial com a nomeação da pessoa jurídica Predobom & Cury Advogados Associados, para exercer a função de Administrador Judicial.

Tempestivamente apresentado o presente Plano de Recuperação Judicial - PRJ, elaborado com assessoria da CPA Consultores & Peritos Associados Ltda., através de premissas atualizadas do setor e planejamentos estratégicos e financeiros, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras a fim de não comprometer o fluxo de geração de caixa, permitindo assim, nos termos do art. 47 da Lei Nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 ou Lei de Recuperação de Falências - LRF, a reestruturação econômico-financeira da “SEMENTES MINUANO”, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente.

As condições a seguir descritas atendem às exigências da Lei acima referenciada e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

O Laudo Econômico-Financeiro é apresentado no Anexo I. Ele foi apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo conforme art. 51 da Lei 11.101/05.

Com o objetivo de viabilizar, nos termos do art. 47 de LRF, a superação da situação de crise econômico-financeira da Sementes Minuano, a fim de permitir a manutenção e continuação de suas atividades, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e estímulo à atividade econômica, serão demonstradas a seguir as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias para tal finalidade.

Ressalta-se que a responsabilidade para que as propostas sejam aplicadas não são apenas da Sementes Minuano, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos do PRJ, devidamente a estes submetidos.

1. HISTÓRICO

1.1 A SEMENTES MINUANO LTDA.

Nascido no ano de 1944 na cidade de Não-Me-Toque (RS), neto e filho de agricultores, o Sr Carmélio Romano Roos, formou-se em agronomia pela Universidade Federal do RS no ano de 1968.

Como melhor aluno de turma, recebeu convite para pós graduação e escolheu a área de Fertilidade de Solos, o mesmo concluído no ano de 1970.

Diante do seu conhecimento técnico, recebeu convite da prefeitura do município de Santo Rosa, RS, para implantar e gerenciar o primeiro Laboratório de Análise de Solos visando, principalmente, o mapeamento das características do município e regiões vizinhas, auxiliando e promovendo o desenvolvimento da sua agricultura e pecuária.

Após 2 anos promissores, recebeu novo convite, desta vez do Governo do estado do MT para replicar com a mesma eficiência porém em proporções maiores, haja vista o tamanho do território do estado mato-grossense.

Sendo assim, mudou residência para a capital Cuiabá, lá ficando até o ano de 1975, quando fora exonerado do cargo por motivos políticos da época.

Não interessando em retornar ao RS, fixou residência na cidade de Campo Grande montando com demais sócios a empresa TECNIPLAN - Planejamento e Assistência Técnica Ltda, em função do vasto conhecimento técnico adquirido durante sua vivência e atuação no cargo anterior.

Atuou nessa área, até o final da década de 80 onde simultaneamente iniciou na propriedade Granja Minuano, em Jaraguari, MS, a atividade sementeira, estando nela até os dias atuais.

Inicialmente como pessoa física, posteriormente no ano de 1993, transformando-se em pessoa jurídica.

A empresa passou por momentos de crises e de bonanças pelos mais variados motivos, sendo eles governamentais, regulatórios, crises mundiais, mudanças nas legislações pertinentes e etc. Mantendo a governança interna da empresa e sua administração sempre com princípios de austeridade e

conservadorismo, nunca aventurando-se em atividades de risco que pudessem comprometer seu fluxo de caixa sua capacidade de investimento e conseqüentemente a sua própria existência.

2. ORIGEM DA CRISE ECONÔMICO FINANCEIRA

No ano agrícola de 2004, houve um prejuízo considerável nas suas áreas de produção de sementes de soja em função da ferrugem asiática e da utilização de produtos químicos - fungicidas - ineficientes e fitotóxicos.

Esse fato ocasionou uma drástica redução de caixa, forçando a empresa a buscar crédito a juros elevados para dar continuidade às suas atividades, que com o passar dos anos, foram contornadas mantendo a empresa com bom nível de solvência.

A experiência adquirida no período de crise, motivou, a empresa, buscar novas formas de parceria comercial e creditícia migrando para o setor privado de multinacionais e empresas do setor onde a agilidade, pouca burocracia e especialização da área agrícola se mostrou mais importante do que o volume de crédito.

Baseado nesse novo padrão de crédito, sempre que a empresa necessitasse de um aporte momentâneo no caixa recorria à multinacional, pois com uma simples CPR e um contrato de “venda futura” de grãos o fluxo de caixa da empresa era atendido sem burocracia dado a sua credibilidade no mercado.

O ano de 2018 foi de muitos desafios inicialmente, em maio, a classe dos caminhoneiros mobilizando o país em uma greve geral, como solução o governo federal criou uma “Tabela de preços de Fretes”. à ser adotada de forma compulsória por todo setor empresarial.

A consequência deste ato foi as multinacionais fora do mercado futuro por tempo indeterminado devido à impossibilidade de formação de preços de soja devido o componente “frete”.

Logo após, a severa estiagem na safrinha de 2018 que dizimou na totalidade a lavoura de feijão, cultura sem qualquer espécie de seguro e

custeada com recursos próprios.

Neste sentido, em que pese à viabilidade do negócio, por razões imprevisíveis e alheias a sua vontade a recuperanda passou a apresentar dificuldades financeiras e operacionais que impossibilitaram o pagamento de todos os seus compromissos vencidos e vincendos no ano.

Pelas razões expostas, ante as dificuldades de equalizar seu passivo junto a todos os credores e as dificuldades enfrentada pela “SEMENTES MINUANO”, tornou-se inevitável o pedido de Recuperação Judicial, nos termos permitidos pela “LRF”, visando a manutenção e continuidade de suas atividades e fonte de empregos diretos e indiretos.

3. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Apesar da crise, a “SEMENTES MINUANO” não perdeu seus fundamentos econômicos a ponto de ser considerada inviável, pelo contrário, retomou a atividade e as áreas de agricultura utilizadas atualmente no plantio de milho e oportunamente será beneficiado para a produção de semente.

A atividade agrícola é desenvolvida em 543 há, sendo 47% em área própria e 53% em áreas arrendadas com custo competitivo.

Atualmente¹, o Brasil ocupa as primeiras posições entre principais produtores agrícolas mundiais. No entanto, a produção de sementes é, basicamente, destinada para grandes culturas, como soja, milho, trigo, arroz e algodão.

O aumento da produção² menos de 74 milhões de tonelada na safra 2015/16 cresceram a ponto de atingir o pico de quase 100 milhões em 2016/17. Em 2017/18, a produção foi de 82 milhões de toneladas. Este crescimento da produção só foi viável em decorrência do aumento da demanda doméstica, associado à evolução da avicultura e da suinocultura, e da demanda externa com o crescimento acentuado das exportações. No quadro abaixo podemos verificar que produção de sementes cresceu de 403 mil

¹ Associação Brasileira de Sementes e Mudas - ABRASEM

² <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/195075/1/Milho-caracterizacao>

toneladas na safra 14/15 para 460 mil de toneladas em 18/19, um aumento de mais de 12% no período.

Oferta e Demanda do Milho – Brasil							
SAFRA	14/15	15/16	16/17	2017/18		2018/19	
				Nov	Dez	Nov	Dez
OFERTA TOTAL							
Estoque inicial	17,244	12,89	6,779	14,599	14,599	10,894	10,466
Produção total	86,479	73,903	99,976	82,276	82,515	103,863	97,875
Produção 1ª safra	30,805	28,762	33,687	27,645	27,645	30,221	27,913
Produção 2ª safra	55,674	45,14	66,289	54,632	54,87	73,642	69,963
Importação	370	2,903	1,325	600	924	800	800
Consumo de substitutos	2	1	700	300	300	0	0
Oferta Total	106,093	90,696	108,78	97,775	98,338	115,556	109,141
DEMANDA TOTAL							
Consumo animal	49,454	48,067	49,72	48,214	48,214	49,384	49,703
Aves de corte	24,578	24,086	24,617	23,755	23,755	24,23	24,23
Aves de postura	4,074	3,992	4,377	4,224	4,224	4,309	4,309
Suínocultura	13,247	12,584	13,141	12,747	12,747	13,066	13,384
Bovinocultura	4,158	4,075	4,189	4,126	4,126	4,25	4,25
Outros animais	3,397	3,329	3,396	3,362	3,362	3,53	3,53
Consumo industrial	6,589	6,523	7,023	7,755	8,189	8,29	8,76
Consumo humano	1,863	1,845	1,882	1,901	1,901	1,948	1,948
Outros usos	4,227	3,584	3,876	3,914	3,914	3,954	3,954
Perdas	1,743	1,582	2	1,646	1,65	2,077	1,958
Sementes	403	443	420	451	437	460	460
Exportação	28,924	21,873	29,261	23	23,566	34	30
Demanda Total	93,203	83,917	94,181	86,881	87,872	100,112	96,782
Estoque Final	12,89	6,779	14,599	10,894	10,466	15,444	12,36

Fonte:

CELERES®/SECEX -

Valores em: mil

toneladas

Atualizado: 25/jan/19

Diante do cenário em que a “SEMENTES MINUANO”, está inserida, tendo em vista o valor patrimonial, seu histórico, know-how e a estrutura física presente, em aliança aos meios de recuperação expostos, comprovam que a mesma não perdeu sua viabilidade econômica nos termos do art. 53, inciso II

da “LRF” e que a aprovação deste “PRJ” significa a preservação de uma empresa com grande potencial produtivo e de geração de empregos, principalmente o interesse dos credores, visto que somente com a continuidade das atividades é que irá gerar a renda necessária para pagamento das suas obrigações e fortalecerá suas relações comerciais.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em recuperação judicial. A Sementes Minuano, no entanto, se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em Lei. Assim, para cumprimento do art. 53, I da LRF, indicamos de forma minuciosa os principais meios que serão empregados na sua recuperação.

4.1 Estruturais e organizacionais

4.1.1 Reestruturação Operacional

A Sementes Minuano, através de sua diretoria, não poupará esforços para uma administração ainda mais transparente, alinhando interesses com a finalidade de aperfeiçoar seus controles e processos.

As medidas identificadas estão incorporadas a um planejamento para o período de 12 anos e estão fundamentadas nas decisões estratégicas, buscando a agilidade necessária na obtenção de informações, garantindo a confiabilidade necessária para a tomada de decisão estratégica, bem como, melhoria das regras de conduta já estabelecidas que venham melhorar o aproveitamento da capacidade operacional e transparência em suas ações.

4.1.2 Alienação de Ativos

Fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Objetivando a reestruturação que se faz necessária para viabilizar um plano de pagamento sustentável a seus credores, pode se fazer necessária a alienação de imóveis da Sementes Minuano, conforme o disposto no §1º do art. 50 da LRF, seja através da venda de imóveis, e/ou arrendamento de estabelecimentos imóveis, tendo como objetivo, não mera liquidação ordenada de seus ativos fixos, mas a criação de estruturas que permitam a rentabilização de seu negócio, inclusive mediante o ingresso de investidores, sejam novos interessados ou sejam os próprios credores, tanto quanto for possível, isolados dos riscos da sucessão tributária e trabalhista da Sementes Minuano, exatamente como previsto na LRF. Os recursos obtidos com tais vendas, em quaisquer hipóteses, devem compor o caixa da empresa, fomentando assim a sua atividade, e possibilitando assim o pagamento aos credores.

4.2 ECONÔMICOS E FINANCEIROS

4.2.1. Fomento Junto aos Credores

Sem prejuízo ao cumprimento deste “PRJ”, a “SEMENTES MINUANO” poderá buscar solução junto aos credores, como medida destinada a fomentar a suas atividades e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições para a efetiva recuperação da empresa.

Serão considerados credores financiadores aqueles que se enquadrarem nos termos da cláusula 9 deste “PRJ”.

4.2.2. Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento

Considerando a atual situação econômico-financeira, a “SEMENTES MINUANO” poderá obter prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, podendo, desta maneira obter carência para início dos pagamentos, estender o prazo de pagamento das dívidas, e até mesmo, abater parte da dívida, mediante concordância dos credores, buscando sempre as melhores condições, tanto para si, quanto para os credores.

4.2.3. Novação

Todos os Créditos Sujeitos ao Plano e os Créditos Não Sujeitos ao Plano detidos pelos Credores Aderentes, coobrigados e garantidores em geral, serão novados por este Plano e se tornam, a partir da aprovação deste e para todos os seus efeitos, Créditos Reestruturados, em conformidade com art. 50, XII e art. 59 da LRF. A homologação do presente Plano de Recuperação Judicial acarretará na imediata liberação de todos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

5. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A recuperação judicial atinge todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, realizado no dia 28 de dezembro de 2018, sejam eles vencidos ou vincendos, ainda que não relacionados pela “SEMENTES MINUANO” ou pelo Administrador Judicial, salvo as exceções legais.

Havendo créditos não relacionados pela “SEMENTES MINUANO” ou pelo Administrador Judicial, em razão desses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade e, ainda sub judge, sujeitar-se-ão aos efeitos deste “PRJ”, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para a inclusão no quadro geral de credores.

Os créditos habilitados seja pela “SEMENTES MINUANO”, pelo administrador judicial, pelo detentor do crédito, pelo Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, respeitará as regras definidas no “PRJ”. Desta forma, as deliberações de Assembleia Geral de Credores não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

Se novos créditos forem incluídos, conforme previsto acima, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com as especificações determinadas na classe que se enquadrar, respeitando carências, prazos, valores e condições, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do crédito, independente

se já houver parcelas vencidas. Tal regra, também se aplicará aos credores trabalhistas que habilitarem seus créditos após decorrido o prazo para pagamento previsto no item 7.1 neste “PRJ”, sendo assim, serão pagos em até 12 parcelas, mensais e consecutivas, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do crédito.

A segunda relação de credores, publicada com base nas informações e documentos colhidos em fase às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o Quadro Geral de Credores a ser homologado pelo Juízo e acarretará alteração do *quantum* destinado por credor.

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO

6.1. Disposições Gerais aos Credores

As projeções demonstram que a Sementes Minuano tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes do “PRJ” proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter a atividade operacional durante o período de recuperação e, após o mesmo, reverter da maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:

6.2. Quitação

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a empresa, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar dos referidos créditos e obrigações contra a empresa e seus diretores, sócios, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, garantidores, avalistas e fiadores.

6.3. Meios de Pagamento aos credores

Os valores devidos aos credores, nos termos deste plano, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Para que seja feito o pagamento, cada credor individualmente deverá informar dados das respectivas contas bancárias, através do correio eletrônico controladoria@pmbadvogados.com.br, em até 30 (trinta) dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta a cada pagamento.

Os valores não resgatados pelos credores no prazo de 30 (trinta) dias, serão redirecionados para as operações da “SEMENTES MINUANO”, devendo o credor solicitar novo agendamento junto ao departamento financeiro para recebimento do crédito que ocorrerá em até 30 dias do efetivo agendamento, sem a incidência de juros, multas, correções monetárias ou quaisquer encargos.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias e não terem solicitado novo agendamento não serão considerados vencidos, tão pouco será considerado descumprimento deste “PRJ”.

6.4. Prova de Quitação

O comprovante de depósito servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

6.5. DATA DE PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão na forma estipulada nos itens abaixo, todavia, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação do presente “PRJ” esta prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada e satisfeita, conforme o caso, no dia útil subsequente.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Credores Trabalhistas

Forma de pagamento dos demais créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrente de acidente do trabalho (art. 54, *caput*)

Os créditos derivados da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que integram a lista de credores serão pagos em até 12 (doze) meses, contados a partir de 30 (trinta) dias da homologação judicial da aprovação do PRJ, sem incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrentes, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

Havendo créditos trabalhistas cujos acordos sejam julgados pela Justiça do Trabalho, após a homologação da Recuperação Judicial, serão adimplidos nas mesmas condições e prazos acima estabelecidos.

7.2 Credores Garantia Real - Classe II, Quirografários - Classe III e Credores Enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Classe IV

7.2.1. Forma de Pagamento

Os titulares de crédito de garantia real estão representados por 2 (dois) credores, que somam a dívida no valor de R\$ 451.776,49 (quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos) na data do pedido de recuperação judicial.

Os titulares de crédito quirografários estão representados por 16 (dezesesseis) credores, que somam a dívida de R\$ 3.490.591,56 (Três milhões, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) na data do pedido de recuperação judicial.

Ainda, com relação ao quadro geral de credores quirografários onde figuram Cesar Augusto Roos e Maria Carolina Ross, cabe esclarecer que os mesmos serão adimplidos somente após o cumprimento deste “PRJ”, conforme

preconiza o Art. 83 da Lei 11.101/2005.

Os titulares de crédito enquadrados como microempresa e empresas de pequeno porte estão representados por 2 (dois) credores, que somam a dívida de R\$ 25.865,16 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) na data do pedido de recuperação judicial.

Aos Credores com Garantia Real – Classe II, Quirografários – Classe III, será aplicado o deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Lista de Credores, sendo o saldo remanescente de 60% (sessenta por cento) pago em 10 (dez) anos, acrescido de juros e correção monetária, conforme especificado na cláusula 6.8.1, com carência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cláusula 6.8.2.

Os Credores enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Classe IV, não sofrerão deságio.

A Sementes Minuano disponibilizará anualmente, uma quantia fixa, conforme demonstrado abaixo:

2020 – Carência total do principal + juros acrescido dos encargos a partir de dezembro de 2018;

2021 – Carência total do principal + juros acrescido dos encargos a partir de dezembro de 2018;

2022 – 25º mês – R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) para o ano safra, dividido nos meses de maio a novembro, para pagamento do principal + juros e correção monetária, de forma *pro rata*, dos credores habilitados no quadro geral de credores;

2023 – R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) para o ano safra, dividido nos meses de maio a novembro, para pagamento do principal + juros e correção monetária, de forma *pro rata*, dos credores habilitados no quadro geral de credores;

2024 – R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) para o ano safra, dividido nos meses de maio a novembro, para pagamento do principal + juros e correção monetária, de forma *pro rata*, dos credores habilitados no quadro geral de credores;

2025 até 2031– R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) para o ano safra, dividido nos meses de maio a novembro, para pagamento do principal + juros e

correção monetária, de forma *pro rata*, dos credores habilitados no quadro geral de credores;

7.2.1. Carência

O período de carência (principal + juros) será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se no 1º (primeiro) dia após a publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a Recuperação Judicial.

7.2.2. Correção Monetária e Juros

Correção mensal calculada pela Taxa de Referência - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - Bacen, acrescido de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), contados a partir do mês da publicação da sentença de homologação do plano e concessão da Recuperação Judicial até o efetivo pagamento, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

8. CESSÕES DE CRÉDITOS

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, Os cessionários que não comunicarem a cessão à *Recuperanda* não poderão reclamar se o pagamento for feito ao credor originário.

9. CREDORES FINANCIADORES

Os credores que aderirem e submeterem todos seus créditos aos termos deste PRJ, junto ao Grupo CIMCAL, inclusive aqueles não sujeitos a recuperação judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF, poderão ser considerados credores financiadores de acordo com os critérios objetivos abaixo especificados.

A Sementes Minuano compromete-se a informar ao Ilmo. Administrador Judicial toda e qualquer adesão de credores a esta cláusula, para que, de forma transparente, o mesmo possa transmitir as informações necessárias aos

interessados.

(i) FORNECEDORES / CLIENTES / FINANCEIROS / OUTROS - Serão considerados “financiadores” todos aqueles credores que optarem em manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços de forma continuada, concederem novas linhas de créditos e/ou liberação de novos recursos, ou ainda, de venda de imóveis garantidos por hipoteca e alienação fiduciária nos termos da seguinte regra única e aplicável a todos os credores que assim optarem:

Regra – Os credores que concederem a Sementes Minuano na proporção mínima de R\$ 2,00 (dois reais) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste PRJ, poderão efetuar negociações com a empresa as quais deverão seguir os seguintes limites: (i) prazo de até 12 (doze) anos para pagamento, (ii) eliminação de até 50 % do deságio, (iii) correção mensal calculada pela Taxa de Referência - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - Bacen, acrescido de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), e (iv) carência para início de pagamento de 24 (vinte e quatro) meses.

A previsão de pagamentos preferenciais aos credores é uma faculdade concedida a todos credores para recebimento de seus créditos nos termos do regramento acima, aplicando-se, portanto, de forma igualitária a todos os credores. Ela se justifica uma vez que a celebração de novos contratos ou a manutenção dos atuais contratos de fornecimento e aquisição de produtos, aditivados ou alterados, conforme o caso, de um lado e a concessão de novas linhas de financiamentos ou liberação de garantia de outro, são medidas necessárias para preservar o valor da empresa de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais credores. Esses pagamentos preferenciais tem fundamento no art. 67, parágrafo único da Lei 11.101/2005, na medida em que tais credores são colaborativos e continuarão fornecendo produtos e/ou serviços e/ou concedendo novas linhas de créditos e/ou renunciando garantias, o que lhes asseguraria preferência no recebimento de seus créditos na hipótese de decretação de falência.

(ii) CREDORES ADERENTES - NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Serão considerados “financiadores aderentes” aqueles que

optarem por receber seus créditos nos termos deste PRJ, mediante celebração de termo de adesão:

Regra - Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada no departamento financeiro da Sementes Minuano que deverá conter proposta de recebimento parcelado em até 12 (doze) anos, correção mensal calculada pela TR, divulgada pelo Bacen, acrescido de juros de até 2% a.a. (dois por cento ao ano) e carência de até 24 (vinte e quatro) meses para início de pagamento do principal.

10. SOBRE OS TRIBUTOS

O passivo tributário apresentado pela Sementes Minuano é de pequena monta, como demonstra a rubrica própria na escrituração contábil. O adimplemento de tais obrigações sociais seguirá o rito próprio determinado em lei como crédito extraconcursal.

Os débitos tributários federais e estaduais poderão ser objeto de parcelamento especial, devendo a empresa, se entender viável, promover eventuais medidas judiciais para obter o melhor parcelamento existente no sistema jurídico nacional.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do “PRJ” é permitir que a “SEMENTES MINUANO” mantenha seus postos de trabalho, gerando emprego e renda através da atividade econômica, retomando sua participação competitiva no mercado.

Neste sentido, foram apresentados no “PRJ”, condições para a reestruturação da atividade e conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo a superação da crise econômico-financeira.

A Sementes Minuano, desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento e por isso entende que os compromissos propostos neste Plano representam um cenário possível de ser atingido.

O alto dinamismo, a constante evolução e a capacidade profissional

sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência da empresa no segmento.

A empresa sempre desfrutou de um sólido conceito, buscando novas tecnologias oferecendo produtos de alto nível, garantindo a satisfação de seus parceiros de negócios.

Assim, num mercado difícil, a empresa vem conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com clientes, fornecedores, colaboradores e concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos colocam-na em posição de destaque, e reafirmam o bom conceito e o respeito de que goza no meio em que atua.

O “PRJ” é embasado em perspectivas futuras, embora parta de premissas realistas, as mesmas envolvem riscos e incertezas quanto a sua efetivação, pois depende parcialmente de fatores externos à gestão da empresa. Se por ventura as projeções tenham sido superestimadas ou subestimadas, as mesmas são revistas e adequadas à realidade do momento.

Com cenário favorável ao mercado que atua, a Sementes Minuano, aliadas ao grande *know-how* e ao conjunto de medidas ora proposto neste “PRJ”, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, com a manutenção e geração de novos empregos, renda e tributos.

Este “PRJ”, quando aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, é bem que um conjunto de regras jurídicas, o mesmo, é sim o vínculo entre a “SEMENTES MINUANO” e seus credores, bem como seus cessionários e sucessores às meios necessários para condição de recuperação, preservando as relações entre credores e devedores.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do “PRJ” devem permanecer válidos e eficazes.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este “PRJ” será resolvida pelo Juízo da recuperação judicial até o encerramento do processo de recuperação judicial.

12. ANEXOS

Anexo I Laudo econômico Financeiro

Campo Grande - MS, 23 de outubro de 2019.



Milton Lauro Schmidt
CORECON/MS 500
OAB/MS 11.612
OEB/SP 14.918



Anuentes:

Sementes Minuano Ltda.
'Em Recuperação Judicial'